

**ESCOLA DE DIREITO EM PARCERIA COM O CURSO
DE CONTÁBEIS, PELO LABORATÓRIO DE PERÍCIAS
CONTÁBEIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NEWTON PAIVA**

CARTILHAS DE CIDADANIA: descomplicando o Direito

SIMPLES NACIONAL 2019



Newton

O QUE É SIMPLES NACIONAL?

O Simples Nacional (Super Simples) é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Simples Nacional contempla empresas com receita bruta anual de até R\$ 3,6 milhões. Antes do Simples, empresas de portes menores pagavam impostos federais, estaduais e municipais por meio de guias e datas separadas. As alíquotas eram também menos favoráveis, por vezes proporcionais às aplicadas a grandes empresas. Com a inclusão do Simples Nacional alguns procedimentos entraram na vida do pequeno empresário, como por exemplo o DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional).

O QUE É DAS?

É um elemento incluído no ecossistema das ME/EPP a partir da criação do Simples. O DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional) unificou o recolhimento de impostos, repassando cada um deles automaticamente para as contas do Estado, do Município e da União.

O regime Simples Nacional destaca-se pelo recolhimento tributário unificado dos Impostos Simples:

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto Sobre Produto Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSSL)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Contribuição Patronal Previdenciária (CPP);
- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- A empresa optante pelo simples deve obrigatoriamente utilizar o sistema da Receita Federal para realizar o cálculo do valor para obter a impressão do documento de arrecadação. O valor pago ao banco é repassado a um sistema gerenciado pelo Banco do Brasil que reparte automaticamente o recurso dentro de um dia para os entes de destino.

A EMPRESA EXISTENTE QUE QUEIRA SE ENQUADRAR NO SIMPLES NACIONAL, PODE ENTRAR COM O PEDIDO A QUALQUER TEMPO?

Não. A opção pelo Simples Nacional, somente poderá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil.

Mas é possível o contribuinte se antecipar a esse prazo, podendo fazer agendamento no período primeiro dia

EXPEDIENTE

Cartilha elaborada por professores e monitores do Centro de Exercício Jurídico.

Coordenação: Ronaldo Passos Braga

APOIO: Núcleo de Publicações Acadêmicas

Projeto gráfico: Ariane Lopes

útil de novembro até o penúltimo dia útil de dezembro, demonstrando seu interesse em se tornar optante pelo Simples Nacional para o ano subsequente e antecipando as verificações de pendências impeditivas ao ingresso no regime. Exemplo: em reunião realizada em março de 2016, a empresa "X", constituída em 2003, resolveu optar pelo Simples Nacional. Ela só poderá fazer a opção durante o mês de janeiro de 2017. Caso a opção seja deferida, ela produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017. Mas, como foi dito, ela poderá fazer o agendamento, de 01 de novembro de 2016 (primeiro dia útil de novembro) até 30 de dezembro de 2016 (penúltimo dia útil de dezembro).

E NO CASO DE EMPRESAS QUE SE INICIAM SUAS ATIVIDADES EM OUTRO MÊS QUE NÃO SEJA JANEIRO, PODERÁ OPTAR PELO SIMPLES NACIONAL?

Sim. Após efetuar a inscrição no CNPJ, bem como obter as suas inscrições Estadual e Municipal, caso exigíveis, a partir de 01/01/2009, a ME ou a EPP terá o prazo de até 30 dias, contado do último deferimento de inscrição (seja a estadual ou a municipal), para efetuar a opção pelo Simples Nacional, desde que não tenham decorridos 180 dias da inscrição no CNPJ. Após esse prazo, a opção somente será possível no mês de janeiro do ano-calendário seguinte.

(Base legal: art. 2º, IV, art. 6º, §5º, I, §7º da Resolução CGSN nº 94, de 2011.)

Exemplos:

1 - A empresa X possui data de abertura no CNPJ em 01/04/2016. Prestadora de serviços sujeitos ao ISS, teve deferida sua inscrição municipal em 04/05/2016. Então, ela tem até o dia 03/06/2016 (30 dias contados da inscrição municipal) para fazer a opção pelo Simples Nacional, apesar de ainda não ter esgotado o prazo de 180 dias da abertura no CNPJ.

2 - A empresa Y possui data de abertura no CNPJ em 31/03/2016. Varejista, teve deferida sua inscrição municipal em 04/04/2016 e a estadual em 20/09/2016. Então, ela tem até o dia 29/09/2016 (180 dias contados da abertura no CNPJ caem num sábado, dia 24) para fazer a opção pelo Simples Nacional, apesar de ainda não ter esgotado o prazo de 30 dias da inscrição estadual.

Nota:

A inscrição municipal é sempre exigível.

A inscrição estadual é exigida para a empresa que exerça atividades sujeitas ao ICMS

Para realizar a inscrição Municipal é através do site <http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/>

Para realizar a inscrição Estadual é através do site <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/cadcontribstext/>





newtonpaiva.br

Belo Horizonte e região metropolitana:

31| 4042.9488

Outras Localidades

0800 942 9800

Centro de
Exercício Jurídico

Rua Catumbi, 522 - Caiçara | BH
ceju@newtonpaiva.br

Funcionamento: Segunda á sexta

31|3516.2707



Newton
CEJU | Centro de
Exercício Jurídico